LEI Nº 5571, de 31 de Outubro de 2012.

(Vide Decreto nº 4773/2013)

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR ANIMAL DE ESTEIO - CMBEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado no Município de Esteio, o Conselho Municipal do Bem Estar Animal de Esteio - CMBEA, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente - SMMA, com o objetivo de estudar e colocar em prática medidas de defesa dos direitos de todos os animais, associados à responsabilidade social, ambiental e a cidadania.

Art. 2º O conselho Municipal do Bem Estar Animal de Esteio - CMBEA, é órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo dos assuntos relativos aos Direitos e Bem Estar dos Animais no Município de Esteio.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Bem Estar Animal de Esteio - CMBEA:

I - Propor e formular políticas municipais de proteção e bem estar dos animais;

II - Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Bem Estar Animal de Esteio;

III - Promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados aos animais;

IV - Atuar na proteção e defesa dos animais quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;

V - Atuar na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

VI - Atuar na defesa dos animais feridos e abandonados;

VII - Colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitat;

VIII - Solicitar e acompanhar as ações dos Órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IX - Colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

X - Incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

XI - Coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

XII - Propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

XIII - Propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
b) de adoção de animais visando o não abandono;
c) de registro de cães e gatos;
d) de vacinação dos animais;
e) para controle reprodutivo de cães e gatos.

XIV - envidar esforços junto a outra esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais.

Art. 4º O conselho será constituído por 13(treze) membros representante das seguintes entidades, como segue:

I - Do poder público:

a) 01 (um) representante do Centro Municipal de Controle e Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte - SMEE;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ações de Segurança Pública e Trânsito - SMASPT;
e) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Esteio;
f) 01 (um) representante da Polícia Militar;
g) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
h) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

II - Da Comunidade:

a) 02 (dois) representantes de Organizações não Governamentais relacionadas aos direitos e defesas dos Animais;
b) 01 (um) representante da União das Associações de Moradores de Esteio (UAME);
c) 01 (um) representante das Clinicas Veterinárias de Esteio;
d) 01 (um) representante dos comerciantes de agropecuária ou Pet Shop local.

Parágrafo Único - Será designado 01 (um) suplente para cada membro referido neste artigo, indicado pelas entidades nele citado.

Art. 5º A exclusão de entidade do Conselho Municipal do Bem Estar Animal de Esteio (CMBEA) dar-se-á em razão de descumprimento do Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º O conselho Municipal dos Direitos do Bem Estar Animal de Esteio (CMBEA) será coordenado por uma diretoria, eleita por maioria.

Art. 7º O regimento Interno do Conselho será aprovado por Decreto Municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 29 de Outubro de 2012.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.